



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



**ANEXO I DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DA DELIBERAÇÃO Nº 001/2025 – Grupo de Trabalho – IS Nº 16 de 01 de março de 2024, alterada pela IS Nº 008-P de 16 de janeiro de 2025.**

# **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DOS SERVIDORES DO INCAPER**

**Vitória, ES  
2025**

Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, Vitória-ES, CEP 29052-010 – Telefone (27)3636-9878  
CNPJ 27273416/0001-30 – E-mail: [diretoria@incaper.es.gov.br](mailto:diretoria@incaper.es.gov.br) – [www.incaper.es.gov.br](http://www.incaper.es.gov.br)



**GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO**  
*Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca*



## **EQUIPE**

CARLOS BERCHMANS POMBO DUARTE

EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR

IVANILDO SCHMITH KUSTER

JOÃO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR

LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

MATHEUS LOUREIRO ZANONI DE ASSIS

MÍRIAN PIASSI

VIRGÍNIA HELENA DE CAMPOS VASCONCELOS

## APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagrou em seu artigo 37, cinco princípios basilares que devem ser observados pelos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, no exercício de suas respectivas funções.

Dentre esses valores primordiais, devidamente adotados pela Constituição do Estado do Espírito Santo, está previsto o **Princípio da Moralidade**, que impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. O **Princípio da Moralidade** não se refere à moral comum, mas sim aos valores morais e éticos que estão postos nas normas jurídicas.

Entendemos que a busca por esses valores, deve ser um compromisso contínuo dos servidores do Incaper. Nesse sentido, o **Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural**, vem adotando uma série de atos com a finalidade de estabelecer critérios, condutas éticas, vedações, e mecanismos administrativos, buscando a idealização do comportamento ético de seus servidores, parceiros, bolsistas, estagiários e contratados.

O presente **Código de Ética e Conduta**, foi elaborado como uma forma de determinar um referencial normativo que deve educar e orientar os servidores do Incaper, bem como, estabelecer regras de comportamentos, em consonância com os valores do Instituto, e sob o prisma do mencionado princípio constitucional.

Instituído o grupo para confecção do presente código, foi realizado estudos de outros códigos de ética, debates e consulta aos servidores do Incaper. Além do código, foi elaborado o regimento interno da comissão de ética e conduta do Incaper, para que as demandas relacionadas a questões éticas sejam geridas de forma isômica e justa, respeitando sempre o contraditório e ampla defesa do demandado.

A participação dos diretores, gerentes, coordenadores e servidores do Incaper, foram fundamentais para o aprimoramento deste código, que servirá como uma base educativa a todos os servidores e colaboradores do Instituto.



GOVERNO DO ESTADO  
DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Agricultura,  
Abastecimento, Aquicultura e Pesca



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

### **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA**

SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS DE CONDUTA PESSOAL

SEÇÃO II – DOS DEVERES

SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES

### **CAPÍTULO III – DA CONDUTA PESSOAL**

SEÇÃO I – DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E BENS PÚBLICOS

SEÇÃO II – DO CONFLITO DE INTERESSE

### **CAPÍTULO IV – DA COMISSÃO DE ÉTICA E CONDUTA DO INCAPER**

### **CAPÍTULO V – DA CENSURA**

### **CAPÍTULO VI – DA DENÚNCIA**

### **CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, SUA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

**Art. 1º.** Este Código de Ética e Conduta aplica-se no âmbito do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – Incaper, sem prejuízo da observância do Código de Ética dos Servidores Cíveis do Poder Executivo do Espírito Santo, instituído pelo Decreto Estadual n.º 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005.

§ 1º Este Código de Ética aplica-se a todos os servidores do Incaper.

§ 2º Considera-se servidor do Incaper, exclusivamente para fins de observância deste Código, os titulares de cargo efetivo, comissionado, voluntários, contratados temporariamente, cedidos e requisitados de outros órgãos ou entidades, estagiários e participantes de programas de bolsa da autarquia.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

#### SEÇÃO I – DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA PESSOAL

**Art. 2º.** São princípios fundamentais a serem observados pelos servidores do Incaper, abrangidos por este Código:

- I - interesse público** - os servidores públicos devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público, e não obter qualquer favorecimento pessoal para si ou para outrem;
- II - integridade** - os servidores públicos devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
- III - imparcialidade** - os servidores públicos devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV - transparência** - as ações e decisões dos agentes públicos devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;
- V - honestidade** - os servidores são corresponsáveis pela



credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;

**VI - responsabilidade** - os servidores públicos são responsáveis por suas ações e decisões perante a sociedade, superiores, subordinados e entidades que exercem alguma forma de controle, as quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;

**VII - respeito** - os servidores públicos devem observar as legislações federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis, e tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social, respeitando a diversidade, liberdade pessoal e inviolabilidade da vida; e

**VIII - eficiência** – o servidor público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

## **SEÇÃO II – DOS DEVERES**

**Art. 3º.** São deveres dos servidores do Incaper:

**I** - proceder com honestidade, diligência, responsabilidade, probidade e dedicação, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

**II** - desempenhar, com prontidão, qualidade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, evitando criar situações procrastinatórias;

**III** - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, orientação sexual, condição física, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

**IV** - respeitar a vida pessoal e a privacidade dos demais, com desestímulo a comentários sobre a vida pessoal ou o desempenho



alheio;

**V** - alertar, com cortesia e reserva, qualquer pessoa sobre erro ou atitude imprópria para com o interesse público;

**VI** - zelar por um ambiente de trabalho harmonioso, não praticando quaisquer atos que impliquem intimidação, hostilidade, ameaça, humilhação, discriminação, preconceito, insultos, ofensas, atitudes agressivas ou caracterizem assédio moral e sexual, bem como não causando constrangimento a colegas, mantendo o clima de cordialidade. **VII** - respeitar os posicionamentos e as ideias divergentes, propiciando o diálogo e a exposição de opiniões e promovendo o direito à liberdade de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;

**VIII** - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, por meio da capacitação adequada e regular e mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas, instruções, normas e legislação pertinentes à sua área de atuação;

**IX** - disseminar, no ambiente de trabalho, informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;

**X** - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público;

**XI** - utilizar o endereço de e-mail institucional, os sistemas eletrônicos e demais recursos disponibilizados durante o exercício das atividades institucionais;

**XII** - combater o desperdício de recursos, utilizando-os com racionalidade, prudência e modicidade e zelando pela aplicação de critérios de sustentabilidade e de preservação do meio ambiente, primando pelo seu aproveitamento máximo e evitando todos os desperdícios;

**XIII** - manter sob sigilo dados e informações de natureza confidencial obtidas no exercício de suas atividades ou, ainda, de natureza pessoal de colegas e subordinados que só a eles digam respeito, às quais, porventura, tenha acesso em decorrência do exercício profissional;

**XIV** - não utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;

**XV** - notificar à Comissão de Ética acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento que sejam contrárias às disposições



deste Código, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação, porém sendo vedado o anonimato;

**XVI** - informar à chefia imediata, quando convocado para prestar depoimento, em procedimento administrativo e judicial, sobre fato relacionado ao exercício do cargo;

**XVII** - resistir a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, de interessados e de outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;

**XVIII** - facilitar a fiscalização de ato ou serviço por quem de direito, prestando toda a colaboração necessária;

**XIX** - ser assíduo e pontual ao serviço e aos compromissos decorrentes do trabalho;

**XX** - comunicar as ausências e os atrasos ao superior imediato ou ao subordinado responsável pelo andamento dos trabalhos;

**XXI** - manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

**XXII** - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função pública, respeitando a devida formalidade dos trajes;

**XXIII** - predispor-se à solução pacífica de conflitos ou controvérsias nas quais esteja envolvido ou necessite intermediar;

**XXIV** - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais ou antiéticas;

**XXV** - evitar assumir posição de intransigência, respeitando os posicionamentos e as ideias porventura divergentes, sem prejuízo do dever de representar contra irregularidades;

**XXVI** - manter durante o exercício profissional, a neutralidade em relação às questões político-partidária, religiosa ou ideológica;

**XXVII** - declarar-se impedido de participar de atos quando a situação puder comprometer sua independência e imparcialidade, ou quando a situação provocar conflito de interesses de modo a influenciar de maneira imprópria a sua atuação pública;

**XXVIII** - Manter a imparcialidade nos canais oficiais do Incaper nas redes sociais ao tratar de assuntos polêmicos, incluindo política, religião e questões sociais e culturais, evitando expressar opiniões pessoais ou posicionamentos que possam ser interpretados como representativos da instituição;

**XXIX** - Preservar a imagem do Incaper nas redes sociais, abstenendo-se de publicar mensagens que desvalorizem o serviço público ou





comprometam a confiabilidade e a credibilidade da instituição;  
**XXX**-Verificar a veracidade e a confiabilidade das informações antes de compartilhá-las nas redes sociais, especialmente quando relacionadas às atividades do Incaper, evitando a disseminação de informações falsas ou enganosas;  
**XXXI**- Manter um comportamento respeitoso, cortês e profissional nas interações com o público nas redes sociais.

### **SEÇÃO III – DAS VEDAÇÕES**

**Art. 4º.** Ao servidor do Incaper é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

- I** - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, com ato contrário à ética, à eficiência e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II** - apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no ambiente de trabalho ou fora dele, em situações que comprometam a imagem profissional e, por via reflexa, a institucional;
- III** - ausentar-se injustificadamente dos compromissos de trabalho;
- IV** - criar embaraços, contendas, sonegações ou impedimentos ao compartilhar com outrem bem público ou informação para facilitar o bom exercício de suas funções;
- V** - recusar fé a documentos públicos;
- VI** - manter, sob a sua chefia imediata, cônjuge, companheiro (a) ou parente até o segundo grau civil;
- VII** - fazer afirmação falsa, como testemunha ou perito, em processo administrativo-disciplinar;
- VIII** - entrar no exercício de função pública antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi exonerado, removido, substituído ou suspenso;
- IX** - praticar violência física ou verbal no exercício da função;
- X** - ser omisso ou conivente com erro ou infração às normas disciplinadoras da conduta ética dos servidores públicos do Incaper;
- XI** - opor resistência injustificada ao andamento de documentos ou processos, ou à



realização de serviços, sem justa causa;

**XII** - criar empecilho de qualquer natureza à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo;

**XIII** - utilizar sistemas e canais de comunicação do Incaper para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político partidária, ou de modo que configure desvio de finalidade;

**XIV** - usar recursos materiais e humanos do Estado em serviços ou atividades particulares;

**XV** - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

**XVI** - referir-se, de modo depreciativo ou desrespeitoso, a outros servidores públicos, a autoridades públicas ou a atos do poder público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado;

**XVII** - manifestar-se em nome do Incaper quando não autorizado para tal;

**XVIII** - interferir indevidamente no espaço de competência de outro servidor ou de unidade administrativa;

**XIX** - praticar constrangimento, assédio moral ou sexual e/ou adotar qualquer conduta que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação aos demais servidores e com o público em geral;

**XX** - utilizar-se da hierarquia para constranger alguém a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares ou contrários à ética;

**XXI** prejudicar deliberadamente, durante o exercício das atividades profissionais, a reputação do Incaper, dos servidores, do público em geral e dos parceiros institucionais;

**XXII** - induzir alguém em erro a fim de comprometer a imagem profissional dele;

**XXIII** - dar causa a sindicância ou processo administrativo-disciplinar, imputando a qualquer servidor público infração de que o sabe inocente;

**XXIV** - apresentar como de sua autoria ideia ou trabalho de outrem;

**XXV** - divulgar ou facilitar a divulgação de informações sigilosas obtidas em razão do cargo ou função em finalidade diversa do interesse público;



- XXVI** - atuar como procurador ou intermediário junto a órgãos públicos estaduais, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro e parentes até terceiro grau civil;
- XXVII** – participar e praticar atos que incorrem em nepotismo em contratações, nomeações ou designações realizadas pelo Estado do Espírito Santo;
- XXVIII** - retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- XXIX** - falsificar, alterar, deturpar, extraviar, sonegar ou inutilizar documentos oficiais do Incaper, ou usá-los sabendo-os falsificados;
- XXX** - retirar, sem prévia e expressa anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho;
- XXXI** - utilizar informação, prestígio ou influência obtidas em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, ganho, benefício ou vantagem, para si ou para outrem;
- XXXII** - praticar o comércio de bens ou serviços em horário conflitante com o expediente normal de trabalho;
- XXXIII**- praticar atividade ilegal ou que configure conflito de interesses com sua área de atuação, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005;
- XXXIV**- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública, nos termos do Decreto Estadual n.º 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005;
- XXXV** - acessar, utilizando equipamentos do Incaper, durante o horário de expediente ou fora dele, sites, plataformas digitais ou redes sociais que não estejam relacionados às atividades profissionais do servidor, sejam inapropriados ou violem a moral pública e os bons costumes;
- XXXVI** - desrespeitar as normas internas do Incaper;
- XXXVII** - utilizar a identidade institucional do Incaper, incluindo logotipos, camisas e símbolos, em eventos contrários às diretrizes, missões e valores do Instituto;
- XXXVIII**- articular o recebimento de presentes, viagens e hospedagem e a realização de eventos patrocinados por



instituições cuja missão conflite com a filosofia institucional.

**§ 1º** São tratados como presentes o ingresso para eventos, hospedagens, empréstimos de veículo ou moradia, concessões de transporte de qualquer natureza, acréscimos em passagens, pagamentos de refeições, hospedagem e descontos em geral não extensivos a todos, ou quaisquer favores de particulares que atentem contra os princípios elencados neste Código.

**§ 2º** Não se consideram presentes os brindes desprovidos de valor comercial ou distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**§ 3º** É vedado, no intervalo de 12 (doze) meses, o recebimento de brindes de uma mesma pessoa que ultrapasse o valor indicado no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CONDUTA PESSOAL**

#### **SEÇÃO I – DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

**Art. 5º.** Os servidores públicos têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos e não poderão usá-los, nem permitir o seu uso, a não ser para os fins autorizados em lei ou regulamento.

**Art. 6º.** São considerados recursos públicos, para efeito deste Código:

- I** – recursos financeiros;
- II** – qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o Estado seja proprietário, arrendador ou tenha outro tipo de participação proprietária;
- III** – Quaisquer bens móveis ou imóveis adquiridos com recursos oriundos de Convênios e congêneres com órgãos ou entidades da Administração Pública;
- IV** – qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do Estado ou oriundos de convênios e congêneres com órgãos ou entidades da Administração Pública, incluindo os serviços de pessoal contratado;



**IV** – suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências do Governo, capacidades automatizadas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros do Governo e veículos do Governo; e

**V-** produtos que são resíduos de pesquisa - os excedentes, após o término dos projetos, de itens de capital e custeio adquiridos com recursos de agência de fomento para projetos pesquisa/extensão/desenvolvimento, assim como insumos adquiridos e produtos agropecuários resultantes dos experimentos;

**VI-** tempo oficial, que é o tempo compreendido dentro do horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir, exceto nos casos dos servidores em teletrabalho, cujos resultados são medidos por produtividade.

**Art. 7º.** A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais ou culturais, reuniões de empregados e outras, deve limitar-se àquelas autorizadas em lei ou regulamento estadual.

## **SEÇÃO II – DO CONFLITO DE INTERESSE**

**Art. 8º.** O conflito de interesses, disciplinado no Decreto Estadual n.º 1.595-R, de 06 de dezembro de 2005, pode ocorrer independentemente da existência de lesão ao patrimônio público e do efetivo recebimento de qualquer vantagem econômica direta ou indireta pelo interessado ou por terceiro.

**§ 1º** Considera-se conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio, ou em consequência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício:

**I** – do próprio servidor;

**II** – de parente até o terceiro grau civil;

**III** – de terceiros com os quais o servidor mantenha relação de sociedade; e

**IV** – de organização da qual o servidor seja sócio, diretor, administrador preposto ou responsável técnico.

**§ 2º** Os servidores públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado com suas funções públicas e de tomar as medidas necessárias para resolver quaisquer conflitos, de forma a proteger o interesse público.



**§ 3º** Cabe ao servidor consultar a Comissão de Ética do Incaper para dirimir dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesse.

**§ 4º** A Comissão poderá remeter a demanda recebida, a depender da situação, ao Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

**§ 5º Para fins deste código de ética e conduta, considera-se conflito de interesse:**

- I- Cobrar por serviços que deveriam ser prestados pelo servidor sem custos para a sociedade;
- II- Ser dirigente de organização privada que ofereça os mesmos serviços do Incaper.

**Art. 9º.** São fontes potenciais de conflitos de interesse financeiro e devem ser informadas:

- I** – propriedades imobiliárias;
- II** – participações acionárias;
- III** – participação societária ou direção de organizações privadas;
- IV** – presentes, viagens e hospedagem patrocinados;
- V** – dívidas; e
- VI** – outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

**Art. 10.** São fontes potenciais de conflitos de interesse pessoal:

- I** relações com organizações esportivas;
- II** relações com organizações culturais;
- III** relações com organizações sociais;
- IV** relações familiares; e
- V** outras relações de ordem pessoal.

**§ 1º** Relacionamentos de ordem profissional que possam ser interpretados como favorecimento de uma das fontes acima, mesmo que apenas aparentem conflito de interesses, devem ser evitados.

**§ 2º** Deverá o servidor, caso remanesça dúvida sobre a regra de conduta descrita no parágrafo anterior, consultar a Comissão de Ética do Incaper para esclarecê-la.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COMISSÃO DE ÉTICA DO INCAPER**

**Art. 11.** Será instituído a Comissão de Ética e Conduta do Incaper, com as seguintes competências:

- I** - organizar e desenvolver cursos, manuais, cartilhas, palestras, seminários e outras ações de treinamento e disseminação deste Código de Ética e Conduta no âmbito do Incaper;
- II** - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Código e deliberar sobre casos omissos, assim como orientar sobre questões que envolvam a ética profissional do servidor;
- III** - implementar, acompanhar e avaliar as ações de gestão da ética;
- IV** - conhecer de denúncias ou de representações formuladas contra servidor, nas quais se apresente, mediante identificação do denunciante/representante, ato contrário à ética;
- V** - instaurar, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, processo administrativo para apuração de violação às normas previstas neste Código;
- VI** - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Código e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;
- VII** - requerer a aplicação das penalidades ao Diretor-Geral do Incaper.

**Art. 12.** A Comissão de Ética e Conduta do Incaper será designada por ato do Diretor-Geral do Instituto e será integrada por 03 (três) servidores, sendo, no mínimo, 2 (dois) efetivos e respectivos suplentes, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 2 (dois) anos, com base no Código de Ética e Conduta do Incaper ou outras normas disciplinares.

**§ 1º** O Presidente da Comissão e seu suplente deverão ser servidores efetivos em exercício no Incaper.

**§ 2º** Em processo ético conduzido pela comissão, deverá se considerar impedido o membro que tiver cônjuge, companheiro (a) e parentes até o terceiro grau envolvidos no processo.

**§ 3º** A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja



qualquer remuneração para seus membros, mas os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

**§ 4º** Em caso de afastamento definitivo de algum membro da Comissão, imediatamente o Diretor-Geral designará substituto .

**Art. 13** – Uma vez instituído, a Comissão de Ética e Conduta do Incaper, obedecerá seu regimento interno, tendo como base o regimento padrão aprovado pelo Conselho Superior de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único:** Compõe como parte integrante a este código, o Regimento Interno da Comissão de Ética e Conduta do Incaper.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CENSURA**

**Art. 14.** A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código, poderá constituir infração ética suscetível de análise pela Comissão de Ética e Conduta do Incaper, onde será analisado a natureza do ato, a circunstância do caso, respeitando o contraditório e a ampla defesa, pondendo incidir, as seguintes censuras:

**I** – censura privada; e

**II** – censura pública;

**§ 1º** A censura privada poderá conter determinação de fazer, não fazer, alterar, modificar ou retratar-se do fato ou conduta praticados, por meios e instrumentos considerados eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

**§ 2º** A aplicação de censura pública deverá ser levada ao conhecimento geral por meio de publicação do Diário Oficial do Estado, identificando claramente o objetivo, o nome do censurado, o órgão ou entidade de lotação do servidor e o motivo de aplicação da censura.

**Art. 15.** Na fixação da censura, serão considerados os antecedentes do denunciado, as circunstâncias atenuantes ou agravantes e as consequências do ato praticado ou conduta adotada.

**Art. 16.** A Comissão encaminhará relatório conclusivo da apuração ao Diretor-Geral do Incaper, com sugestão de penalidade, e com a ciência do envolvido.





**Parágrafo único.** Poderá a Comissão de Ética e Conduta do Incaper, dada a eventual gravidade da conduta do servidor ou sua reincidência, encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para a Corregedoria Geral do Estado e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, o servidor público esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 17.** Cabe ao Diretor-Geral do Incaper a aplicação da penalidade de censura aos servidores.

**Parágrafo único.** Aplicada a penalidade de censura, pública ou privada, o fato deverá ser informado à Gerência de Pessoas do Incaper, para registro nos assentamentos funcionais, com implicações, quando previsto em lei ou regulamento nos processos de promoção, bem como nos demais procedimentos da carreira do servidor;

## CAPÍTULO VI DA DENÚNCIA

**Art. 18.** A denúncia para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao código de ética e Conduta por um servidor ou por servidores do Incaper.

**Art. 19.** A denúncia deve ser encaminhada à comissão de ética e conduta do Incaper, e deve conter:

- I - Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia identificada;
- II - A denúncia do ato deverá conter:
  - a) Nome (s) do (s) denunciante (s);
  - b) Nome (s) do (s) denunciado (s);
  - c) Prova ou indício de prova da transgressão alegada

**Art. 20.** Os procedimentos de apuração por parte da comissão tramitarão em sigilo, até o seu término, só tendo acesso às informações, as partes e os membros da comissão.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 31.** Qualquer cidadão, servidor, órgão ou entidade regularmente



constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética do Incaper sobre violação a dispositivo deste Código.

**Art. 32.** Este Código tem aplicação aos servidores do Incaper, sem prejuízo da incidência de normas específicas da carreira e de outros regimes jurídicos vigentes, abrangendo todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.

**Parágrafo único.** As dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética do Incaper, e a seu critério, com auxílio do Conselho de Ética Pública do Estado do Espírito Santo.

**Art. 33.** As normas previstas neste Código de Ética e Conduta são complementares àquelas reguladas pelo Decreto Nº 1595-R de 06 de dezembro de 2005, sem prejuízo de outros atos legais vigentes.

**Art. 34.** Poderá o Diretor-Geral do Incaper instituir comissão/grupo de trabalho para atualização do presente Código de Ética e Conduta.

**Art. 35.** O Regimento interno da Comissão de Ética e Conduta do Incaper, será confeccionado por comissão/grupo de trabalho devidamente constituído.

**Art. 36.** Esse Código de Ética e Conduta, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR**  
ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA  
ASJUR - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 16:06:20 -03:00

**CARLOS BERCHMANS POMBO DUARTE**  
REQUISITADO  
CSUPRI - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 16:55:49 -03:00

**IVANILDO SCHMITH KÜSTER**  
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO RURAL  
ELDR BOA ESPERANCA - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 17:33:32 -03:00

**JOÃO MARCOS DOS SANTOS JUNIOR**  
SUPLENTE (CPPAD - COMISSAO PERMANENTE DE PROCESSO  
ADM DISCIPLINAR)  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 16:11:19 -03:00

**LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
GERENTE  
GFIN - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 16:09:06 -03:00

**MATHEUS LOUREIRO ZANONI DE ASSIS**  
REQUISITADO  
GP - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 16:08:04 -03:00

**MÍRIAN PIASSI**  
AGENTE DE PESQUISA E INOVACAO EM DESENVOLVIMENTO  
RURAL  
CPDI SERRANO - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 21:54:01 -03:00

**VIRGINIA HELENA DE CAMPOS VASCONCELOS**  
PRESIDENTE (UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE  
INTEGRIDADE - UEPI - INCAPER)  
INCAPER - INCAPER - GOVES  
assinado em 17/01/2025 16:21:00 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/01/2025 21:54:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por EDUARDO SALES ROCHA AGUIAR (ASSESSOR DA DIRETORIA EXECUTIVA - ASJUR - INCAPER - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HFHV2H>